



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante nº 600

Bairro Nova Corrente – Corrente – Piauí

CEP 64980-000 - CNPJ 06.554.257/0001-71

E-mail: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

### DECRETO Nº 92 DE 07 DE ABRIL DE 2020.

***Altera o art. 4º e revoga a alínea “a”, do inciso I do art. 5º do Decreto Municipal nº 91 de 31 de março de 2020 e dá outras providências.***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTE**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal e

***Considerando*** a necessidade de regulamentação, no Município de Corrente, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus (Covid-19);

***Considerando*** a publicação do Decreto Estadual nº 18.895, de 19 de março de 2020, que declara estado de emergência em todo o território do Estado do Piauí para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo Novo Coronavírus (Covid-19);

***Considerando*** o que dispõe a Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 e seus Decretos Federais, dos Decretos Estaduais, especialmente o Decreto nº 18.924 de 03 de abril de 2020 e dos Decretos Municipais nº 86 de 17 de março de 2020, bem como pelo Decreto nº 87 de 22 de março de 2020, todos tratando de medidas adotadas pela Prefeitura Municipal de Corrente, nesse período de crise da saúde pública, decorrente do Novo Coronavírus (Covid -19);

***Considerando*** decisão liminar do Ministro Marco Aurélio nos autos da ADI nº 6341 que não afasta a tomada de providências normativas e administrativas pelos Estados, Distrito Federal e Municípios sobre medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Novo Coronavírus (Covid – 19) e

***Considerando*** que a dinâmica social, aliada a uma análise concreta sobre o quadro de evolução da pandemia em território nacional e, mais especificamente, em nosso município, impõe a adoção de medidas, de acordo com as necessidades locais, para que não haja comprometimento das atividades essenciais;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante nº 600

Bairro Nova Corrente – Corrente – Piauí

CEP 64980-000 - CNPJ 06.554.257/0001-71

E-mail: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

### DECRETA:

**Art. 1º** O artigo 4º do Decreto Municipal nº 91 de 31 de março de 2020 que “Decreta estado de calamidade pública em todo território do Município de Corrente do Piauí, dispõe sobre o funcionamento das atividades de comércio, indústria, logística e sociais, para o atendimento mínimo às demandas da população de Corrente e do Poder Público, prorroga e determina nas redes pública e privada a suspensão das aulas, como medida excepcional para enfrentamento ao Novo Coronavírus (COVID – 19) e dá outras providências”, passa a ter a seguinte redação:

**Art. 4º Observada a necessidade para o atendimento da população de atividades mínimas essenciais – nesse período de enfrentamento da grave crise de saúde pública decorrente do Novo Coronavírus (Covid -19) no município de Corrente – não se aplica a suspensão do funcionamento:**

(...)

**XXIV – transporte intermunicipal.**

(...)

**§4º A permissão de que trata o inciso XXIV que deverá observar o seguinte:**

- a) **Estabelecer o maior número possível de pontos de espera do veículo de transporte, de modo a evitar aglomeração nesses locais;**
- b) **Determinar que nos pontos de espera mantenham a distância mínima de 02m (dois metros), uns dos outros;**
- c) **Realizar, diariamente, medição da temperatura em todos os passageiros, antes de entrarem no veículo, e garantir o imediato afastamento daqueles que apresentarem febre;**
- d) **Não permitir o ingresso no veículo de pessoas com sintomas característicos do Covid – 19, entendidos como tosse seca, dor de garganta ou dificuldade respiratória, acompanhados ou não de febre;**
- e) **Disponibilizar aos passageiros, na entrada e na saída do veículo, álcool gel 70% (setenta por cento), ou água e sabão, e determinar que todos os condutores/funcionários, na entrada e na saída do veículo, lavem/higienizem as mãos com o produto disponibilizado;**
- f) **Não permitir passageiros em pé no interior do veículo;**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante nº 600

Bairro Nova Corrente – Corrente – Piauí

CEP 64980-000 - CNPJ 06.554.257/0001-71

E-mail prefeitura.corrente.pi@gmail.com

- g) *Manter a redução em 50% (cinquenta por cento) da capacidade de lotação de passageiros sentados;*
- h) *Determinar que o veículo circule com as janelas e alçapões de teto abertos, para manter o ambiente arejado, sempre que possível;*
- i) *No caso de impossibilidade de manter as janelas e os alçapões abertos, por causa, por exemplo, de chuva, manter higienizados os sistemas de ar condicionado e de ar renovável dos veículos, com a substituição dos respectivos filtros;*
- j) *Afixar nos veículos, em local visível aos passageiros/trabalhadores, informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção do Covid – 19;*
- k) *Realizar após o termino de cada viagem, limpeza minuciosa no veículo, com a utilização de produtos que impeçam a propagação do vírus – álcool líquido 70% (setenta por cento), solução de água sanitária, quaternário de amônio, biguanida ou glucoprotamina, ou outro desinfetante indicado para este fim -, observado o procedimento operacional padrão definido pelas autoridades sanitárias.*
- l) *É obrigatório o envio ao Comitê Gestor de Saúde de informações relativas as rotas, pontos de espera, horários de saída e chegada e quantidade de veículos que fazem transporte intermunicipal de trabalhadores;*

*§5º A permissão de que trata o inciso XXIV, aplica-se de imediato nos casos de transporte fretado de pacientes para realização de serviços de saúde e de trabalhadores no itinerário correspondente ao deslocamento para o posto de trabalho e retorno para o transporte em geral aplica-se após o dia 12 de abril de 2020, conforme Art. 1º, parágrafos 1º e 4º do Decreto nº 18.924 de 03 de abril de 2020 do Governo do Estado do Piauí*

**Art. 2º** Revoga-se a alínea “a” do inciso I, do artigo 5º do Decreto Municipal nº 91 de 31 de março de 2020.

**Art. 3º** As disposições deste decreto poderão sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor imediatamente.

Registre-se. Cumpra-se. Publique-se

Corrente/PI, 07 de abril de 2020.

  
Gladson Murilo Mascarenhas Ribeiro

Prefeito Municipal